



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

***DECRETO MUNICIPAL Nº 27.068, DE 03 DE ABRIL DE 2025*.**

Suspende o expediente na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, dia 17 de abril (quinta-feira) e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), que antecede a Sexta-feira Santa.

Art. 2º As horas não trabalhadas serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 3º A suspensão do expediente de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades de natureza administrativa, não abrangendo os serviços essenciais ou de caráter operacional, que deverão funcionar normalmente nos dias mencionados no art. 1º, especialmente:

- I** - Guarda Civil Municipal;
- II** - Unidades de Pronto Atendimento e UPA;
- III** - Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- IV** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V** - Posto de Abastecimento de Combustível da Prefeitura Municipal;
- VI** - Serviços de coleta de lixo e varrição de ruas;
- VII** - Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);
- VIII** - Vigilância Patrimonial (Vigias);
- IX** - Departamento de Fiscalização (Fiscais); e
- X** - Cemitérios Públicos e Velório Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

***DECRETO MUNICIPAL Nº 27.068, DE 03 DE ABRIL DE 2025*.**

Art. 4º Em caso de necessidade urgente e excepcional, os servidores públicos poderão ser convocados a qualquer momento, durante o período de suspensão, para a prestação de serviços ou o cumprimento de tarefas essenciais ao interesse público, nos termos das disposições legais pertinentes.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais mencionadas no art. 3º adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de abril de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/04/2025.

Neiva de Barros Oliveira

***Republicado por incorreção.**